



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 014 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Protocolo nº 649

26 OUT. 2021

09:00

Márcio Romero

Dispõe sobre a **alteração** da redação do inciso **VI** e **revoga** o inciso **V** do Art. 6º da lei municipal n. 1.652 de 22 de agosto de 2018 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Faz saber que o Plenário aprovou e o Poder Executivo Municipal sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso VI e revoga o inciso V do Art. 6º da Lei Municipal n. 1.652 de 22 de agosto de 2018, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º -

V – Revogado.

VI - Os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, podendo ser menor quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murтинho, 26 de outubro de 2021.


Elbio da Twister
Vereador - PSDB

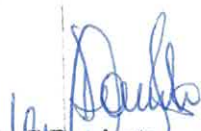

Regina Heyn
Vereadora - PSDB


Helton Benitez
Vereador - PP


Prof. Jayme
Vereador - PSDB


Aline Assistente Social
Vereadora - PP

Rodrigo Fróes Acosta
Vereador - DEM


Prof. Donizete
Vereador - MDB

Rudimar (Gordinho da Pax)
Vereador - DEM

Jary Brum
Vereador - DEM

Thiago Souza
Vereador - Pat.

Sônia Ferreira
Vereador - PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o direito de propriedade é protegido constitucionalmente, conforme art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, não obstante o teor do art. 4º, inciso II, da Lei nº 6.766/79, que estabelece área mínima para lotes urbanos, nesse pressuposto a Lei Municipal 831 de 18 de dezembro de 1989 cuja ementa “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, no município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências” onde foram alteradas os seus incisos V e VI da Lei Municipal 1.652/2018 prevendo as dimensões de 125 m², no entanto a alteração ainda que legal não está atendendo a necessidade de cumprir a função social da propriedade.

Uma vez que o inciso V estabelece dimensões mínima de 250 m², deste modo inviabiliza a construção, principalmente as construções dos empreendimentos imobiliários que estão esbarrando na Lei do parcelamento do solo que é muito antiga ocasionado sérios problemas na área da construção civil, assim temos que o ordenamento jurídico deve ser analisado em conformidade com todo o sistema normativo e as garantias constitucionais.

Nesse prisma, deve ser observado que não haverá prejuízo quanto ao parcelamento do solo, uma vez que estamos atualizando o ato normativo para contribuir com o desenvolvimento do Município.

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 2021.


Elbio da Twister
Vereador- PSDB


Regina Heyn
Vereadora – PSDB


Helton Benitez
Vereador – PP


Prof. Jayme
Vereador – PSDB


Aline Assistentente Social
Vereadora – PP


Rodrigo Fróes Acosta
Vereador – DEM


Prof. Bonizete
Vereador – MDB


Rudimar (Gordinho da Pax)
Vereador – DEM

Jary Brum
Vereador – DEM

Thiago Souza
Vereador – Pat.

Sônia Ferreira
Vereador – PSDB